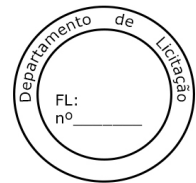




MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência nº 005/2017

INTERESSADO: Casa da Comunicação S/S Ltda.
Trade Comunicação & Marketing
Loja Doce Comunicação Ltda (Candy Shop)

À Luz do que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, acolho o Parecer analisado pelo diretor Geral da Procuradoria do Município Dr. Ricardo Bianco Godoy, vistos e examinados, em especial aos pedidos de esclarecimentos encaminhados pelas empresas dando-lhes ciência das respostas:

Casa da Comunicação S/S Ltda.

Questionamento: Em relação ao disposto no item 4.1.1.4.3, alíneas “b” e “d” – as licitantes devem ou não considerar os custos internos de agência, baseados na Tabela do Sinapro, para elaboração da proposta?

Resposta: Considerando que há notória contradição entre a redação das alíneas “b” e “d” do item 4.1.1.4.3 a alínea “d” será excluída do edital.

Trade Comunicação & Marketing

Questionamento: No item **4.1.1.4.3** – Simulação da Campanha:

Subitem “A”: os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos, vigentes na data de abertura.

PERGUNTA 1: Podemos incluir Veículos que trabalham com “leilão de mídia”, como as Redes Sociais e Buscadores (Facebook e Google)?

Resposta: Positiva

A utilização de veículos que trabalham com leilão de mídia faz parte da estratégia técnica a ser delineada pela licitante, todavia o custo de tais serviços deverá ser consignado de modo minuciosamente justificado, mormente porque citados veículos (ex.: google e facebook) não divulgam suas tabelas de custo como os demais veículos de comunicação.

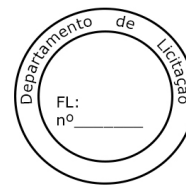
Loja Doce Comunicação Ltda (Candy Shop)

Questionamento: Item 02 do edital.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



A licitante que possui CNPJ, clientes, estrutura e repertório/relatos próprios, porem integra uma holding, pode participar da licitação desde que utilize somente o CNPJ e suas informações PRÓPRIAS (não sendo o CNPJ da holding)?

Resposta: Positiva

O edital não proíbe a participação de empresas que façam parte de organizações empresariais, ainda porque nesta hipótese não há necessário vínculo direto entre as empresas que são controladas pela holding. A única vedação diz respeito a empresas reunidas em consórcio com propósito específico.

Considerando que haverá a supressão da alínea “d” do item 4.1.1.4.3, bem como observado que dita alteração interfere diretamente na elaboração da proposta técnica, o edital será retificado e devidamente republicado em todos os veículos de comunicação, sendo designada nova data para abertura da sessão de licitação.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Guaratuba, 02 de fevereiro de 2018.

Patricia I. C. R. da Silva
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação